

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA



COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

Companhia Aberta - CVM nº 1813-9 - CNPJ/MF nº 08.324.196/0001.81 - NIRE 24.300.000.502

Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59.025-250, Natal, Rio Grande do Norte

PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE

R\$370.000.000,00

(trezentos e setenta milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCSRNDBS085

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCSRNDBS093

Classificação de Risco da Emissão (Rating) pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA-"

Registro das Debêntures da Primeira Série CVM/SRE/DEB/2017/009 e Registro das Debêntures da Segunda Série CVM/SRE/DEB/2017/010, em 18 de outubro de 2017.

Nos termos do disposto no artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), o BB - Banco de Investimentos S.A. ("BB-BI" ou "Coordenador Líder"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e, em conjunto com o BB-BI, o Itaú BBA e o Santander, "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de 370.000 (trezentos e setenta mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), e data de emissão em 15 de outubro de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente). Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início (conforme abaixo definido), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" ("Prospecto Definitivo", cuja definição engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência, e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") e no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", celebrado em 5 de setembro de 2017 entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (abaixo qualificada), representando a comunhão dos titulares das Debêntures, conforme aditado ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NO PROJETO PORTARIA 64 E NO PROJETO PORTARIA 246 (EM CONJUNTO "PROJETOS").

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, FOI EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") A PORTARIA Nº 64 DE 14 DE MARÇO DE 2017, A QUAL FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU"), EM 15 DE MARÇO DE 2017 ("PORTARIA MME Nº 64/2017") PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO PORTARIA 64 (CONFORME DEFINIDO NO PROSPECTO DEFINITIVO) COMO PROJETO PRIORITÁRIO; E FOI EXPEDIDA PELO MME, A PORTARIA Nº 246 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, A QUAL FOI PUBLICADA NO DOU, EM 30 DE AGOSTO DE 2017 ("PORTARIA MME Nº 246/2017", E, EM CONJUNTO COM A PORTARIA MME Nº 64/2017, "PORTARIAS MME"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO PORTARIA 246 (CONFORME DEFINIDO NO PROSPECTO DEFINITIVO) COMO PRIORITÁRIO. EM 12 DE SETEMBRO DE 2017, FOI DIVULGADO NOS WEBSITES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA B3 - SEGMENTO CETIP UTMV, DA B3 E DA ANBIMA, INDICADOS DO PROSPECTO DEFINITIVO, COMUNICADO AO MERCADO ACERCA DE ALTERAÇÕES (I) VOLUNTÁRIAS REALIZADAS PELA EMISSORA E COORDENADORES DE DETERMINADOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, BEM COMO ALTERAÇÕES DECORRENTES DE EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELA ANBIMA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE ANÁLISE PRÉVIA DA OFERTA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO CVM-ANBIMA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); (II) DO CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA PARA PREVER A NOVA DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DE RESERVA E DO PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS; E (III) A SUBSTITUIÇÃO DOS ANEXOS "B", "D", "F", "G" E "I" DO PROSPECTO PRELIMINAR.

1 AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 5 de setembro de 2017 ("RCA Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais são objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente a partir de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA"), da Lei nº 12.431 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A RCA Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definido no item 3 abaixo) para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem



como o exercício (total ou parcial), ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas); e **(b)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido no item 3 abaixo), Banco Liquidante (conforme definido no item 3 abaixo), B3 S.A. - Brasil, Balcão ("B3" ou "B3 Segmento CETIP UTVM", conforme aplicável), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta foram realizadas com observância dos seguintes requisitos: **2.1 Arquivamento e Publicação das Atas da RCA Emissora:** A ata da RCA Emissora foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN"), em 12 de setembro de 2017 sob o nº 24351280, e foi publicada **(i)** no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ("DOERN"); e **(ii)** no jornal "Valor Econômico", em 19 de setembro de 2017, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **2.2 Inscrição da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos:** A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERN em 12 de setembro de 2017, sob o nº 24351281, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERN de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão foi aditada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" ("Primeiro Aditamento à Escritura") de modo a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 4 abaixo), o qual definiu a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas em cada série, bem como o não exercício da Opção do Lote Suplementar (conforme definida no item 3 abaixo) e o não exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida no item 3 abaixo), nos termos e condições aprovados na RCA Emissora, e, portanto, sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora por já ter sido previamente aprovado pela RCA Emissora. O Primeiro Aditamento à Escritura será inscrito na JUCERN. **2.3 Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM:** A Oferta foi registrada na CVM, sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/009, para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/010, para as Debêntures da Segunda Série, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta. **2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou **(ii)** distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, conforme o caso, para **(i)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM; e/ou **(ii)** negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures. **2.5 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo MME:** As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN nº 3.947, sendo os recursos captados por meio da Emissão aplicados integralmente nos Projetos (na forma definida no Prospecto Definitivo). O Projeto Portaria 64 foi classificado como prioritário pelo MME, nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874/16. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida, pelo MME para enquadramento do Projeto Portaria 64 como prioritário, a Portaria MME nº 64/2017, a qual foi publicada no DOU, em 15 de março de 2017. O Projeto Portaria 246 foi classificado como prioritário pelo MME, nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874/16. Nos termos da Lei nº 12.431, foi expedida pelo MME, para enquadramento do Projeto Portaria 246 como prioritário, a Portaria MME nº 246/2017, a qual foi publicada no DOU, em 30 de agosto de 2017.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, é de R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de outubro de 2017.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A alocação das Debêntures em séries seguiu o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item "Quantidade de Debêntures" abaixo definindo a quantidade alocada na outra série. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o interesse de alocação da Emissora. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode ter afetado a liquidez da(s) série(s) com menor demanda", no Prospecto Definitivo. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas 370.000 (trezentos e setenta mil) Debêntures, sendo (i) 271.438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série, considerando o não exercício da Opção do Lote Suplementar e o não exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas e definidas nos parágrafos abaixo.



Debêntures Suplementares	<p>Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures suplementares, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderia ter sido, mas não foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Opção do Lote Suplementar”). As Debêntures Suplementares que eventualmente fossem emitidas passariam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passariam integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.</p> <p>As Debêntures Suplementares, caso fossem emitidas, teriam sido colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
Debêntures Adicionais	<p>Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 74.000 (setenta e quatro mil) Debêntures adicionais, que seriam emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderiam ter sido, mas não foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Opção de Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais que eventualmente fossem emitidas passariam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passariam a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.</p> <p>As Debêntures Adicionais, caso fossem emitidas, teriam sido colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p>
Distribuição Parcial	Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
Prazo e Data de Vencimento	<p>Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:</p> <p>(i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e</p> <p>(ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”).</p>
Banco Liquidante e Escriturador	O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“ CNPJ/MF ”) sob o nº 60.746.948/0001-12 (“ Banco Liquidante ”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão, e “ Escriturador ”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).
Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures	As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTMV, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Conversibilidade	As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Espécie	<p>As Debêntures são da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.</p> <p>Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirográfaria, sem quaisquer garantias reais ou fidejussória e sem preferência”, no Prospecto Definitivo.</p>
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
Repactuação Programada	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Amortização Programada	<p>Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série.</p> <p>A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.</p>



<p>Atualização Monetária das Debêntures</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.</p> <p><u>Indisponibilidade do IPCA:</u> A Escritura de Emissão dispõe sobre o eventual tratamento a ser dado na hipótese de indisponibilidade do IPCA para fins de Atualização Monetária das Debêntures. Para mais informações sobre a Atualização Monetária, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária das Debêntures" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão" no Prospecto Definitivo.</p>																
<p>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,6410% (quatro inteiros, seis mil quatrocentos e dez décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.</p> <p>A taxa final da Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e ficou limitado a uma taxa máxima de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022, equivalente à 4,3800% (quatro inteiros, três mil e oitocentos décimos de milésimos por cento), a qual foi baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, resultando em 4,6410% (quatro inteiros, seis mil quatrocentos e dez décimos de milésimos por cento).</p> <p>Para mais informações sobre a Remuneração da Primeira Série, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração - Remuneração das Debêntures da Primeira Série" no Prospecto Definitivo.</p>																
<p>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,9102% (quatro inteiros, nove mil cento e dois décimos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Segunda Série"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.</p> <p>A taxa final da Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e ficou limitado a uma taxa máxima de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024, equivalente à 4,5443% (quatro inteiros, cinco mil quatrocentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento), a qual foi baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, resultando em 4,9102% (quatro inteiros, nove mil cento e dois décimos de milésimos por cento).</p> <p>Para mais informações sobre a Remuneração da Segunda Série, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração - Remuneração das Debêntures da Segunda Série" no Prospecto Definitivo.</p>																
<p>Datas de Pagamento da Remuneração</p>	<p>Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), conforme indicado abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="414 1780 1500 2105"> <thead> <tr> <th>Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série</th> <th>Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15 de outubro de 2018</td> <td>15 de outubro de 2018</td> </tr> <tr> <td>15 de outubro de 2019</td> <td>15 de outubro de 2019</td> </tr> <tr> <td>15 de outubro de 2020</td> <td>15 de outubro de 2020</td> </tr> <tr> <td>15 de outubro de 2021</td> <td>15 de outubro de 2021</td> </tr> <tr> <td>15 de outubro de 2022</td> <td>15 de outubro de 2022</td> </tr> <tr> <td></td> <td>15 de outubro de 2023</td> </tr> <tr> <td></td> <td>15 de outubro de 2024</td> </tr> </tbody> </table>	Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série	15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2022	15 de outubro de 2022		15 de outubro de 2023		15 de outubro de 2024
Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série																
15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018																
15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019																
15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020																
15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021																
15 de outubro de 2022	15 de outubro de 2022																
	15 de outubro de 2023																
	15 de outubro de 2024																



Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização	<p>As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (Preço de Integralização). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.</p> <p>Define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures de cada série.</p>
Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa	<p>Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, oferta de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures e/ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses em que, desde que transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN 4.476”) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis): (i) a Emissora e os Debenturistas não chegarem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva; e (ii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão, quando a Emissora deverá (na hipótese do inciso “i” acima) ou poderá (na hipótese do inciso “ii” acima), extraordinariamente, e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto abaixo (“Resgate”).</p> <p>O Resgate será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso; e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.</p> <p>O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas <i>pro rata temporis</i>, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate. Sobre o valor do Resgate não incidirá prêmio a ser pago pela Emissora.</p> <p>Para mais informações sobre Resgate, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão” no Prospecto Definitivo.</p>
Aquisição Facultativa	<p>Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração então devida, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.</p> <p>As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos deste parágrafo poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.</p> <p>Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Definitivo.</p>
Local de Pagamento	<p>Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 Segmento CETIP UTVM; ou (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 Segmento CETIP UTVM, por meio do Escriturador; ou (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.</p>
Encargos Moratórios	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).</p>



Tratamento Tributário	<p>As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.</p> <p>Caso qualquer Debenturista da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.</p> <p>Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida no parágrafo acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.</p> <p>Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, a Emissora estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto na Escritura de Emissão.</p>
Classificação de Risco	<p>Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating "brAA-" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou agência de classificação de risco que venha a substituí-la, para a atualização, no mínimo anual, da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Definitivo, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", no Prospecto Definitivo.</p>
Fundo de Liquidez e Estabilização	<p>Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado (conforme abaixo definido), observado os termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado (conforme definido abaixo).</p>
Fundo de Amortização	<p>Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.</p>
Vencimento Antecipado	<p>Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpeção ou notificação, judicial ou extrajudicial, de forma automática ou mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, e descritos na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado" e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", no Prospecto Definitivo.</p>
Covenants Financeiros	<p>Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, previstas na Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, o descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos e/ou 3 (três) trimestres alternados, independentemente do lapso temporal transcorrido entre esses descumprimentos alternados durante a vigência das Debêntures, do seguinte índice financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 ("Índice Financeiro"):</p> <p>I. Dívida Líquida/EBITDA (conforme definidos na Escritura de Emissão) igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros).</p> <p>Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado" e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", no Prospecto Definitivo.</p>
Formador de Mercado	<p>A Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A. ("Formador de Mercado"), para exercer a atividade de formador de mercado (<i>market maker</i>) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio do DDA, MDA, CETIP21 e/ou do PUMA, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo ser prorrogado por meio da celebração entre as partes de termo aditivo ao Contrato de Formador de Mercado, em conformidade com o disposto na Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3 e B3 Segmento CETIP UTVM, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 28 de agosto de 2017 ("Contrato de Formador de Mercado"). Até 5% (cinco por cento) das Debêntures, equivalente a 24.975 (vinte e quatro mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que fossem eventualmente emitidas) poderia ser preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável, sendo que foi efetivamente destinado à colocação do Formador de Mercado o percentual de 1,08% (um inteiro e oito centésimos cento) das Debêntures, equivalente a 4.000 (quatro mil) Debêntures. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Para mais informações acerca do Formador De Mercado, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Formador de Mercado", do Prospecto Definitivo.</p>
Demais Características	<p>As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.</p>

4 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Coordenador Líder	BB - Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco Itaú BBA, Banco Santander e XP, considerados em conjunto.
Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
Colocação e Procedimento de Distribuição	<p>As Debêntures são objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", celebrado, em 5 de setembro de 2017, entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta", por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: (i) a Oferta Institucional; e (ii) a Oferta Não Institucional.</p> <p>Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", no Prospecto Definitivo.</p>
Público-Alvo da Oferta	O Público-Alvo da Oferta é composto por (1) "Investidores Institucionais" , definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (" BACEN "); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (" Instrução CVM 539 "); e (2) "Investidores Não Institucionais" , definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, " Investidores da Oferta ".
Investidores Institucionais	Investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Plano de Distribuição	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais asseguraram (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) fosse justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado ao mercado na data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação deste anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano de Distribuição").</p> <p>A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.</p> <p>O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: (i) as Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais; (ii) a Oferta tem como público-alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais; (iii) após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (<i>Roadshow e/ou one-on-ones</i>) ("Apresentações para Potenciais Investidores"); (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, que foi realizado nos termos abaixo indicados; (vi) concluído o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, os Coordenadores consolidaram os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, os Pedidos de Reserva dos Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais que não fossem Pessoas Vinculadas para subscrição das Debêntures; (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; (d) a divulgação deste Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (f) o enquadramento dos Projetos, como prioritários pelo MME, por meio de portaria específica, nos termos da Lei 12.431; e (g) o consentimento prévio (<i>waiver</i>) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, em especial, o consentimento prévio (<i>waiver</i>) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido); (b) os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva primeira Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, bem como com o Plano de Distribuição; e (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.</p>



	<p>Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Definitivo.</p>
<p>Período de Colocação</p>	<p>As Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado no item “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” abaixo, o qual observa o prazo regulamentar de colocação de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400 (“Período de Colocação”). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Encerramento”).</p>
<p>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)</p>	<p>Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”), no qual foi definido, junto à Emissora: (i) a realização da Emissão de 370.000 (trezentos e setenta mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 271.438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentos e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série e 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série; (ii) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e (iii) o não exercício da Opção do Lote Suplementar e não exercício da Opção de Debêntures Adicionais.</p> <p>Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, tiveram (i) a sua participação restringida à parcela (<i>tranche</i>) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“Deliberação CVM 476”), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, conforme definido no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo, (iii) e observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido). A participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, do Prospecto Definitivo.</p> <p>Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicaria ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estará divulgada nos Prospectos.</p> <p>O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora por já ter sido previamente aprovado pela RCA Emissora, e divulgado por meio deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p> <p>Para fins de verificação (i) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; e (ii) do exercício (total ou parcial), ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, foram considerados os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, os Pedidos de Reserva dos Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, para subscrição das Debêntures.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Para os fins da Oferta, consideram-se “Pessoas Vinculadas”, investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e à Emissora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável (“Instrução CVM 505”).</p> <p>Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Definitivo.</p>

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures preencheram e apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedido de Reserva**”), durante o período iniciado em 19 de setembro de 2017 (inclusive) e encerrado em 2 de outubro de 2017 (inclusive) (“**Período de Reserva**”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Limite Máximo de Pedido de Reserva**”). Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas puderam apresentar Pedido de Reserva durante o período se iniciou em 19 de setembro de 2017 (inclusive) e se encerrou em 21 de setembro de 2017 (inclusive) (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), o qual precedeu o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis, observado, ainda, o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta teve que indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estiveram sujeitas ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, de forma que caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não seria permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas e que não tivessem realizado Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas (“**Oferta Não Institucional**”).

O montante de 37.000 (trinta e sete mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais e pelos Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observaram as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável:

(i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, interessados em participar da Oferta Não Institucional realizou a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto às Instituições Participantes da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. **Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas, que lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos, e que verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, aceitaria a apresentação de mais de um Pedido de Reserva por investidor, bem como exigiria a manutenção de recursos em conta investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;**

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração da respectiva série, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Não Institucional e o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada pretendeu investir nas Debêntures independentemente da taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada tivesse efetuado, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva, a sobretaxa mínima estipulada deveria ser igual em todos os Pedidos de Reserva, sendo que, se constassem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva seria acatado e os demais seriam automaticamente cancelados. O Pedido de Reserva deveria ser automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, fosse inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta considerado Pessoa Vinculada; (b) o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta considerado Pessoa Vinculada tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; (c) se as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não fossem emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, pelo Sistema de Vasos Comunicantes e caso o Pedido de Reserva tenha indicado a reserva das referidas Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série;

(iii) a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e a primeira Data de Integralização e horário limite foram informados a cada Investidor Não Institucional e a cada Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada até as 10h00 (dez horas) do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo;

(iv) os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da primeira Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;

(v) até as 16:00 (dezesseis) horas da Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional e/ou Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, ressalvada a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (iv) acima e a possibilidade de rateio, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; e

(vi) os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deverão realizar a integralização das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da Remuneração.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Esta vedação não se aplicaria ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita e integralizada, foi divulgada nos Prospectos.



Período de Reserva	Período que se iniciou em 19 de setembro de 2017 (inclusive) e se encerrou em 2 de outubro de 2017 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Período que se iniciou em 19 de setembro de 2017 (inclusive) e se encerrou em 21 de setembro de 2017 (inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva o qual precedeu o encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis.
Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	<p>Tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e pelos Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas foi inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva tivesse excedido o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional seriam rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, e os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures que tivesse sido indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, e aos Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de forma a atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva (“Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”).</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” do Prospecto Definitivo.</p> <p>Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Definitivo.</p>
Oferta Institucional	<p>Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”):</p> <p>(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam (a) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento; ou (b) para os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, (b.1) apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ou (b.2) realizar a reserva de Debêntures, mediante preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Reserva. Os Pedidos de Reserva que foram efetuados pelos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii) e (iv) abaixo, observaram as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 e/ou B3 Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável, sendo certo que os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estiveram sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, de forma que caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não seria permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto a Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas, incluindo Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, e que não tivessem realizado Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, tiveram (i) a sua participação restringida à parcela (<i>tranche</i>) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) sujeitando-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva, conforme definido no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo;</p> <p>(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração da respectiva série, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Institucional pretendeu investir nas Debêntures independentemente da taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. O Pedido de Reserva deveria ser automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; e (b) o Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado e no Prospecto Definitivo;</p> <p>(iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ou seu Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, se aplicável;</p> <p>(iv) considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar qualquer procedimento de rateio;</p>



	<p>(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização e horário limite; (b) a Remuneração definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável;</p> <p>(vi) os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (v) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da primeira Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; e</p> <p>(vii) Até 5% (cinco por cento) das Debêntures, equivalente a 24.975 (vinte e quatro mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que fossem eventualmente emitidas) poderia ser preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável, sendo que foi efetivamente destinado à colocação do Formador de Mercado o percentual de 1,08% (um inteiro e oito centésimos cento) das Debêntures, equivalente a 4.000 (quatro mil) Debêntures. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
<p>Critério de Colocação da Oferta Institucional</p>	<p>Tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.</p> <p>Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculada que realizarem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, tiveram (i) a sua participação restringida à parcela (<i>tranche</i>) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) sujeitando-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependiam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional” do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional</p>	<p>Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, aceitaria a apresentação de mais de um Pedido de Reserva por investidor, bem como exigiria a manutenção de recursos em conta investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta-corrente, eventual garantia exigida e outras condições que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta considerado Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta.</p> <p>Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, em conjunto.</p>
<p>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</p>	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, do Prospecto Definitivo, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.</p>



<p>Modificação da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, sem ônus para o subscritor ou adquirente, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta vide item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta” do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Suspensão da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Cancelamento ou Revogação da Oferta</p>	<p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.</p> <p>Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.</p> <p>Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento da Oferta” do Prospecto Definitivo.</p>



5 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874/16, e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para o financiamento do Projeto Portaria 64 e do Projeto Portaria 246 (**"Destinação dos Recursos"**).

PROJETO PORTARIA 64:

Objetivo do Projeto Portaria 64	Realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora mediante a implantação de Linhas de Distribuição (SDAT) e de Subestações de Distribuição (SED), conforme detalhado no Anexo I à Escritura de Emissão ("Projeto Portaria 64").
Data do início, Fase atual e Data de encerramento (entrada em operação) do Projeto Portaria 64	Conforme detalhado no Anexo I à Escritura de Emissão.
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64	Aproximadamente R\$149.961.862,30 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 64	Aproximadamente R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 64	Aproximadamente 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto Portaria 64	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Portaria 64 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei nº 12.431.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64 a serem captados por meio das Debêntures	Aproximadamente 30% (trinta por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 64, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

PROJETO PORTARIA 246:

Objetivo do Projeto Portaria 246	Realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa Luz Para Todos ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência da Emissora, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017 ("Projeto Portaria 246").
Data do início do Projeto Portaria 246	01/01/2016
Fase atual do Projeto Portaria 246	Obras em andamento.
Data estimada de encerramento (entrada em operação) do Projeto Portaria 246	31/12/2018
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246	Aproximadamente R\$458.130.906,66 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, cento e trinta mil, novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos).
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 246	R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Portaria 246	Aproximadamente 87,84% (oitenta e sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto Portaria 246	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Portaria 246 que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei nº 12.431.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246 a serem captados por meio das Debêntures	Aproximadamente 71% (setenta e um por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Portaria 246, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN nº 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e nos Prospectos.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

6 AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário é a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, (representada pelo Sr. Carlos Alberto Bacha, pelo Sr. Matheus Gomes Faria e pelo Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, **telefone** (21) 2507-1949), **correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br**, **website: www.simplificpavarini.com.br**. O Agente Fiduciário declara que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**"), **também exerce a função de agente fiduciário na emissão descrita e detalhada na Cláusula 9.2.(o) da Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.**

7 CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	20 de outubro de 2017
2	Liquidação Financeira das Debêntures.	24 de outubro de 2017
3	Data de início da negociação das Debêntures na B3 e/ou B3 Segmento CETIP UTVM.	25 de outubro de 2017
4	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	27 de outubro de 2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" do Prospecto Definitivo.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação deste Anúncio de Início, conforme abaixo indicados.

8 PUBLICIDADE

Exceto pelo Aviso ao Mercado, por este Anúncio de Início, pelo Anúncio de Encerramento e todos os demais anúncios e/ou comunicados relacionados à Oferta, os quais serão divulgados nos *websites* da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, B3, da B3 Segmento CETIP UTVM, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERN e no jornal "Valor Econômico", ou nos jornais à época utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

9 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA B3 SEGMENTO CETIP UTVM, B3 E DA ANBIMA NAS SEGUINTE PÁGINAS DA INTERNET:

- **Emissora**
<http://ri.neoenergia.com> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "7ª Emissão de Debêntures - Cosern" e em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta)
- **Coordenador Líder**
BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Debêntures COSERN" e em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta)
- **Coordenadores**
BANCO ITAÚ BBA S.A.
<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", em "2017", "Agosto", e em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta)
- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
<http://www.santander.com.br/prospectos> (clicar em "Ofertas em Andamento" e, em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta referentes à Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN)



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em "Debênture COSERN - 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" e, então, em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta)

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

<http://www.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "COSERN" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta)

• **B3 SEGMENTO CETIP UTVM**

<http://www.cetip.com.br/> (neste *website* acessar, na página inicial, "Comunicado e Documentos", em seguida acessar "Publicação de Ofertas Públicas", no campo "Título", digitar "COSERN" clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta)

• **B3**

<http://www.bmfbovespa.com.br> (nessa página, localizar "Empresas Listadas", em seguida, digitar, "COSERN", em seguida, clicar em "CIA ENERGETICA DO RIO GDE NORTE - COSERN" e clicar em "Informações Relevantes". Em seguida, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o *download* do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta)

• **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS**

<http://cop.anbima.com.br> (neste *website* acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e em seguida acessar o protocolo "010/2017" ou "Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" e, então, acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta)

10 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência.

Mais informações sobre a Emissão, a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidas junto à Emissora e aos Coordenadores nos endereços e telefones abaixo mencionados.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, em especial a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", constante do Prospecto Definitivo, bem como o item "4. Fatores de Risco" constante do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 Segmento CETIP UTVM, da B3 e da ANBIMA:

• **Emissora**

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

Rua Mermoz, nº 150 - Baldo CEP 59025-250, Natal, RN

At.: Sr. Sandro Marcondes / Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Telefone: (21) 3235-9824 / 3235-8955

Fax: (21) 3235-9876

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com | gestaofinanceira@neoenergia.com | projetosfinanceiros@neoenergia.com

<http://ri.neoenergia.com> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "7ª Emissão de Debêntures - Cosern" e em seguida clicar em "Prospecto Definitivo - 7ª Emissão de Debêntures")

• **Coordenadores**

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.230, 9º Andar, Edifício BB - Torre Matarazzo, CEP: 01310-100, São Paulo, SP

At.: Sr. Cleber Aguiar

Telefone: (11) 4298-7033

E-mail: cleberaguiar@bb.com.br

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Debêntures COSERN" e depois acessar: "Leia o Prospecto Definitivo")

• **Coordenadores**

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Felipe Colin de Soarez

Telefone: (11) 3708-2946

Fax: (11) 3708-8172

E-mail: felipe.soarez@itaubba.com

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", em "2017", "Agosto", clicar em "COSERN - Prospecto Definitivo")



• **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235/2.041 (Bloco A) - 24º andar, CEP 04.543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Matheus Licarião

Telefone: (11) 3012-6019

Fax: (11) 3553-7778

E-mail: mlicario@santander.com.br

<http://www.santander.com.br/prospectos> (clique em "Confira as Ofertas em Andamento" e, por fim, localize o "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" e clique em "Download Prospecto Definitivo")

• **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Lemos

Telefone: (11) +55 11 3526-1300

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clique em "Debênture COSERN - 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" e, então, clique em "Prospecto Definitivo")

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**: situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ; e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo - SP (**<http://www.cvm.gov.br>**, neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digite "COSERN" e clique em "Continuar". Em seguida, clique em "CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE". Na sequência, selecione "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clique em *download* do Prospecto Definitivo com a data mais recente); (ii) **B3 Segmento CETIP UTVM**: situada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo - SP (**<http://www.cetip.com.br>** - neste *website*, clique em "Comunicados e Documentos" e selecione o link "Prospectos" e selecione "Prospectos de Debêntures", e em seguida digite "COSERN" no campo "Título" e clique em "Filtrar", na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo); (iii) **B3**: situada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo, SP (**http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm**, neste *website*, digite "COSERN", clique em "Buscar", depois clique em "CIA ENERGETICA DO RIO GDE NORTE - COSERN". Na nova página, clique em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clique em "Prospecto Definitivo da 7ª Emissão de Debêntures"); e (iv) **ANBIMA**: (**<http://cop.anbima.com.br>**, neste *website* acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e em seguida acessar o protocolo "010/2017" ou "Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" e, então, clique em "Prospecto Definitivo Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" na versão mais recente disponibilizada).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O Prospecto Definitivo foi colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início. O Prospecto Definitivo deve ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471, nos Códigos ANBIMA e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

São Paulo, 20 de outubro de 2017



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER

